



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1507.01/2020 SMS**

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamboril, consoante autorização do Ordenador de Despesas da Secretária da Saúde, Sr. Raniere Nonato dos Santos, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a AQUISIÇÃO DE MÁSCARA COM RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO E MACACÃO DE SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL RAIMUNDA TIMBÓ CAMELO JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

...

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Medida Provisória nº. 961, de 6 de maio de 2020, que alterou os valores de dispensa abaixo dos valores das modalidades licitatórias, vejamos:

**Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos**, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

**I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:**

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;  
e

**b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



No caso em pauta o valor médio global é R\$ 16.033,80 (Dezesseis mil e trinta e três reais e oitenta centavos), Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A aquisição se faz necessária considerando o momento Epidemiológico em Saúde Pública vivenciado pelo Sistema Único de Saúde – SUS que necessita readequar Processo de Trabalhos em Saúde no âmbito da Assistência em Saúde de Suporte Ventilatório em virtude dos quadros Clínicos de Insuficiência Respiratória para Tratamento por suporte de Oxigênio, para Atendimento a Pacientes Suspeitos ou Infectados por COVID – 19.

Os materiais que a secretaria da saúde pretende adquirir são essenciais, tendo em vista que o equipamento de proteção individual (EPI) hospitalar - macacão de segurança - aqui exposto é extremamente necessário para evitar a proliferação do COVID-19. Uma das medidas mais importantes para evitar a proliferação da infecção humana causada pelo novo coronavírus é a utilização dos EPIs. O macacão é imprescindível para os profissionais da saúde que manterão contato direto com os pacientes em tratamento ou mesmo com suspeita de Covid-19.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MÁSCARA COM RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO E MACACÃO DE SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL RAIMUNDA TIMBÓ CAMELO JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE. A razão da opção em se contratar a empresa CEARENSE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26436.496/0001-34, foi por ela ser a empresa que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto em anexo.

Tamboril – Ce, 15 de Julho de 2020.

*Antônia de Maria M. Paiva*

Antônia de Maria Medeiro Paiva  
**Presidente da Comissão de Licitação**



PREFEITURA DE

# TAMBORIL

construindo uma nova história

## MAPA INDICATIVO DE VENCEDOR

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QNTD	EMPRESA	VR. TOTAL
1	MÁSCARA COM RESERVATORIO DE OXIGENIO DE NÃO REINAÇÃO COM VALCULA UNIDIRECIONAL ENTRE A MÁSCARA E A BOLSA INFLAVEL FIO2 100%	UND	30	<b>CEARENSE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI</b>	<b>R\$ 555,00</b>
				HUGO F. VINAS	R\$ 588,00
				CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 600,00
				ALANE VASCONCELOS UCHOA – ME	R\$ 645,00
				NUVEX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	R\$ 712,20
				DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 1.812,60
2	MACAÇÃO DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO DE FIBRA DE POLIPROPILENO (LAMINADO), OU CONFECCIONADO EM TECIDO SMS RESISTENTE E RESPIRAVEL	UND	300	<b>CEARENSE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI</b>	<b>R\$ 12.600,00</b>
				HUGO F. VINAS	R\$ 13.350,00
				MALUREL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP	R\$ 13.470,00
				ALANE VASCONCELOS UCHOA – ME	R\$ 14.700,00
				DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA	R\$ 17.670,00
				MP COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES PERF HIGIENE LTDA	R\$ 19.500,00

25



PREFEITURA DE

# TAMBORIL

*construindo uma nova história*

Valor Global Vencedor: R\$ 13.155,00 (Treze mil e cento e cinquenta e cinco reais)

Empresa Vencedora: CEARENSE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

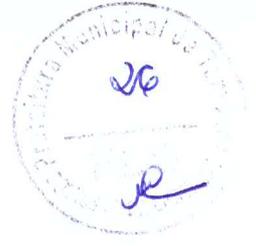
Tamboril – Ce, 15 de Julho de 2020

*Antônia de Maria M. Paiva*

Antônia de Maria Medeiro Paiva

**Presidente da Comissão de Licitação**

Antonia de Maria M. Paiva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Portaria nº 1025.002/2018





## MINUTA DO CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ QUE  
ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TAMBORIL - CE, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DA SAÚDE, COM A  
\_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR  
SE DECLARA:

O Município de \_\_\_\_\_ Ce, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo respectivo Secretário (a) Sr(a). \_\_\_\_\_, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_ com endereço à \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 1507.01/2020 SMS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Medida Provisória nº 961 de 06 de Maio de 2020 sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº 1507.01/2020 SMS, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MÁSCARA COM RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO E MACACÃO DE SEGURANÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL RAIMUNDA TIMBÓ CAMELO JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICIPIO DE TAMBORIL – CE, parte integrante deste processo.

2.2- O regime será de execução indireta com fornecimento de forma parcelada.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- A O valor global da presente avença é de R\$ \_\_\_\_\_ (), a ser pago em conformidade com o fornecimento dos itens deste termo contratual, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizadas.



PREFEITURA DE  
**TAMBORIL**  
*construindo uma nova história*



3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu Pregão, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos itens entregues deverá ser apresentada à Secretaria da Saúde, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização do fornecimento dos itens, para fins de conferência e atestação do fornecimento.

4.2- Por ocasião da realização do fornecimento o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Tamboril, com endereço à Rua Germiniano Rodrigues de Farias, Bairro São Pedro, S/N, Tamboril - Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04 acompanhado da seguinte documentação: acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1 - Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

5.2-O Regime de execução será indireto, com fornecimento de forma parcelada.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_, elemento de despesa nº \_\_\_\_\_, com recursos oriundos do \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS



8.1- Os bens do objeto desse termo contratual deverão ser entregues de forma parcelada, não podendo ultrapassar o prazo de 31 de dezembro de 2020.

8.2. A entrega dos itens será de acordo com a ordem de compra emitida pela Contratante, na mesma deverá constar local e prazo de entrega.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer os produtos do objeto do Contrato *até 31 de Dezembro de 2020*, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos fornecimentos, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.6. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Contratante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) Os valores das multas referidos nestas cláusulas serão descontados “ex-offício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu



favor que mantenha junto à Secretaria Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.2 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93

11.3 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.4 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.5 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.6 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamboril - Ce.

13.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria Municipal da Saúde de Tamboril - CE, e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado.

14.2 - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tamboril - CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.- E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tamboril - CE, de \_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Raniere Nonato dos Santos  
Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF: